



Processo nº 0013529-63.1995.8.19.0000

Requerente: SINDALERJ e outros

Requerido: Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

Diante do que consta na certidão exarada à fl. 3.415, venha o mencionado ofício oriundo do Juízo de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital.

O pleito de penhora no rosto dos autos somente poderá ser atendido, se for solicitado pelo juízo em que tramita o processo de execução em face do titular do crédito neste feito. Isto porque, a execução terá seu trâmite no juízo de origem, e não naquele em que o crédito poderá vir a ser penhorado.

Intimem-se.

Desembargadora **SUELY LOPES MAGALHÃES**
Primeira Vice-Presidente
(Documento datado e assinado digitalmente)